

RESOLUÇÃO Nº 159/2005

(Publicada no Diário Oficial de 08/09/2005)

Retifica e ratifica a Resolução nº 11/2005, que habilitou a empresa REICHHOLD DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004 e 9.513, de 10 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 11, de 08 de março de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, em favor da Reichhold Indústria de Resinas do Nordeste Ltda., CNPJ nº 07.110.272/0001-93, retificando a titularidade do benefício para a REICHHOLD DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.186.981/0003-18 e o *caput* do art. 1º e o art. 4º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da REICHHOLD DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.186.981/0003-18, sucessora da IBR Indústria Brasileira de Resinas Ltda., CNPJ nº 02.392.616/0001-80, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente